

PROCESSOS ON-LINE N.º 5918/19  
5991/19  
6283/19

PROTOCOLO N.º 16.113.545-3  
16.113.641-7  
16.076.220-9

PARECER CEE/CEIF N.º 365/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE CANGUERA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESCOLA MUNICIPAL ARDINAL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MANOEL DA NÓBREGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.



PROCESSO ON-LINE Nº 5918/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitem Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE Nº 5918/19 e outros

As Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será inferior a cinco anos para as instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b>
5918/19	E R M de Canguera - EI, EF	Ipiranga/ Ponta Grossa	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/29</b>	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
5991/19	E M Ardeal Ribas – EF	Arapuã/ Ivaiporã	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/22</b>
6283/19	E M C Manoel da Nóbrega – EI, EF	Cafelândia/ Cascavel	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/29</b>	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



PROCESSO ON-LINE Nº 5918/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício